

Revista de Administração e Contabilidade

Volume 17, Ano 2025

Feira de Santana, ID edição: 10.29327/2508556.17.1

ISSN: 2177-8426

Análise dos fatores de rejeição de contas com parecer prévio do TCMGO: um estudo do período pandêmico da Covid-19

Paulo Alexandre Oliveira de Faria

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Email: paulothefaria@gmail.com

Pedro Nicolas Monteiro de Almeida

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Email: pedronicolasdosextoano@gmail.com

Suelma Rodrigues Duarte

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Email: suelma.duarte@ueg.br

Antonia Elisangela Vaz Costa

Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Email: elisangela.costa@ueg.br

Resumo

A presente pesquisa visa analisar de forma detalhada os elementos que resultaram na rejeição de contas com parecer prévio do TCMGO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás) durante a pandemia da COVID-19. Tal análise se justifica pela necessidade de compreender os padrões, lacunas e áreas de melhoria na gestão pública municipal. Diante desse contexto, o objetivo se dá por analisar os fatores que levaram à rejeição de contas com parecer prévio do TCMGO durante o referido período de crise sanitária. A pesquisa se utilizou de uma abordagem qualitativa e do método de análise documental dos pareceres do TCMGO, bem como análise de dados quantitativos quando disponíveis, com percepção crítica, a partir da disponibilização de todos 81 (oitenta e um) Pareceres Prévios de Rejeição de Contas Municipais de Prefeitos e Ex-prefeitos das administrações ocorridas no período da Pandemia da Covid-19, aqui considerada do ano de 2020 a 2021, que for disponibilizado pela Ouvidoria do TCMGO. De posse de tais pareceres oficiais a pesquisa examinou o detalhamento das decisões e justificativas do Tribunal, possibilitando a identificação dos elementos que mais contribuíram para a reprovação das contas. Os resultados obtidos reforçam a relevância de políticas públicas direcionadas para melhorar a gestão municipal, com foco em assistência técnica, suporte financeiro e fortalecimento da governança em regiões mais vulneráveis. Por fim, conclui-se que a pandemia não apenas expôs fragilidades preexistentes na administração pública, mas também ampliou a necessidade de práticas de gestão mais eficientes e transparentes.

Palavras-Chave: Rejeição de Contas Públicas; TCMGO; Covid-19; Prestação de Contas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública tem a responsabilidade de monitorar suas atividades, tanto na administração direta quanto indireta, com o objetivo de proteger os direitos e garantias fundamentais, bem como cumprir os princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente o da eficiência. Por meio do controle exercido pelos órgãos públicos, é possível avaliar a qualidade dos gastos, a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas (Brasil, 1988).

No contexto da pandemia da COVID-19, a gestão pública enfrenta desafios significativos na administração dos recursos destinados ao enfrentamento da crise. Nesse cenário, a atuação dos Tribunais de Contas assume uma importância crucial na fiscalização e avaliação das ações dos gestores públicos municipais. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), como órgão responsável pela análise das contas municipais, desempenha um papel fundamental na garantia da correta aplicação dos recursos públicos, especialmente em períodos de crise (Lima, 2023).

Conforme Santana (2014), há dois tipos de controle: o interno, realizado pela própria Administração, que pode revisar seus atos ilegais, inoportunos e inconvenientes; e o externo, realizado por uma estrutura organizacional independente da Administração, focada na fiscalização e correção de atos. No Brasil, o controle externo é conduzido pelo Poder Legislativo com a assistência dos Tribunais de Contas.

O poder e o dever de controle externo das contas municipais são tratados no Art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo a responsabilidade de executá-lo com a ajuda do Tribunal de Contas dos Estados ou dos Municípios, quando este existir. Segundo Rocha (2013), a atuação dos tribunais de contas está intimamente ligada à essência da *accountability*, devido às suas características institucionais, como a independência em relação aos poderes da república, o caráter técnico e jurisdicional, além da autonomia administrativa e funcional. Assim, compete a esses tribunais emitir pareceres prévios sobre a aprovação das contas do gestor.

No âmbito federal, é incumbência do Tribunal de Contas da União (TCU) avaliar as contas prestadas pelo Presidente da República por meio de parecer prévio e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta. No nível estadual e municipal, essa análise é realizada com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios (Brasil, 1988).

A presente pesquisa visa analisar de forma detalhada os elementos que resultaram na rejeição de contas com parecer prévio do TCMGO durante a pandemia da COVID-19. Tal análise se justifica pela necessidade de compreender os padrões, lacunas e áreas de melhoria na gestão pública municipal em situações emergenciais como a pandemia, visando o aprimoramento das práticas de gestão e prestação de contas.

Para embasar esta pesquisa, recorreremos ao quadro teórico de referência que engloba conceitos-chave da teoria da agência no setor público, o papel dos tribunais de contas na fiscalização dos recursos públicos e as responsabilidades dos gestores municipais na prestação de contas, especialmente em tempos de crise.

Diante desse contexto, surge a seguinte pergunta de pesquisa: quais foram os fatores que levaram à rejeição de contas com parecer prévio do TCMGO durante o período pandêmico da COVID-19? Nesse sentido, o objetivo geral é analisar os fatores que levaram à rejeição de contas com parecer prévio do TCMGO durante o período pandêmico da COVID-19.

A escolha do tema se justifica por que o estudo contribui para a literatura existente sobre controle e transparência na gestão pública, oferecendo uma análise específica sobre a atuação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) durante um período de crise sem precedentes. Este enfoque permite uma compreensão aprofundada das dinâmicas de rejeição de contas públicas, fundamental para estudantes e pesquisadores da área de Administração Pública e Ciências Contábeis.

Para Assis e Villa (2003), o controle social é um espaço amplo dentro da sociedade, onde diferentes atores, como sindicatos, entidades de classe, governo, e entidades jurídicas, se articulam. Em resumo, são canais institucionais que permitem a participação da sociedade nas decisões tomadas pelos governantes.

Segundo Figueiredo e Santos (2013), a transparência é essencial, pois incentiva a participação social. As entidades do poder público devem promover essa transparência em suas gestões para que a sociedade possa exercer sua cidadania. Ao tornar as informações visíveis, a Administração abre espaço para reivindicações sociais e aumenta a participação da sociedade na formulação de políticas públicas.

As políticas públicas possuem visão de longo prazo, ao identificar um problema e executar as etapas de planejamento, implementação, controle e avaliação dos resultados, para decidir se a política deve continuar ou ser extinta. Dentro de um contexto específico, as políticas públicas são estruturas de execução de decisões que visam ao crescimento econômico (Benedito; Menezes, 2013).

Cientificamente, a pesquisa é relevante pois analisa um período marcado por desafios únicos impostos pela pandemia de COVID-19, que exigiu adaptações rápidas e muitas vezes improvisadas na gestão pública. O estudo investiga como essas circunstâncias excepcionais afetaram a conformidade dos gestores públicos com as normas estabelecidas, oferecendo insights sobre a eficácia das medidas de controle e auditoria em tempos de crise. Essa análise pode ajudar a identificar possíveis falhas e áreas de melhoria nos processos de fiscalização, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias mais robustas para futuras situações de emergência.

Socialmente, a importância deste estudo é significativa, pois trata diretamente da gestão dos recursos públicos, que afeta a qualidade dos serviços oferecidos à população. Durante a pandemia, a correta aplicação dos recursos tornou-se ainda mais crítica, dada a necessidade urgente de responder às demandas de saúde e assistência social. A análise dos fatores que levaram à rejeição de contas com parecer prévio do TCMGO oferece uma visão transparente sobre tal situação, promovendo a responsabilidade e a prestação de contas aos cidadãos.

Além disso, a relevância desta pesquisa se manifesta na possibilidade de contribuir para a melhoria das práticas de gestão e controle no setor público, fornecendo recomendações baseadas em evidências empíricas. A identificação de padrões e tendências nos fatores de rejeição de contas pode orientar gestores e legisladores na formulação de políticas mais eficazes, fortalecendo a governança pública e, consequentemente, a confiança da população nas instituições governamentais.

Portanto, a análise dos fatores de rejeição de contas com parecer prévio do TCMGO durante o período pandêmico não só enriquece o debate acadêmico e científico sobre gestão pública e controle de contas, como também desempenha um papel crucial na promoção de uma administração pública mais transparente e responsável, beneficiando diretamente a sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Gestão Pública Durante a Pandemia da COVID-19 e o *Accountability*

A gestão pública abrange as políticas públicas, as ações do governo e a garantia de um Estado democrático. Dessa forma, pode ser entendida como a administração de todos os órgãos, agentes e recursos disponíveis para alcançar o interesse público. A Administração Pública é fundamentada em diversos princípios que garantem a realização de seus objetivos, sendo-lhe conferidos poderes e privilégios que permitem a supremacia do interesse público sobre o privado (Di Pietro, 2014).

A efetividade na gestão pública está relacionada aos benefícios que os resultados de uma ação trazem à população. Portanto, é o conceito mais complexo dos três, pois envolve avaliar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações governamentais (Castro, 2006).

A pandemia da COVID-19 apresentou desafios sem precedentes para a gestão pública em todo o mundo, destacando a importância de uma administração eficaz e resiliente. No Brasil, a crise sanitária revelou tanto pontos fortes quanto fragilidades na gestão pública, exigindo respostas rápidas e coordenação eficiente entre diferentes níveis de governo (Paiva et al., 2021).

Um dos aspectos mais críticos foi a capacidade de resposta do sistema de saúde pública. Segundo Coutinho et al. (2020), a pandemia pressionou os serviços de saúde, evidenciando a necessidade de investimentos em infraestrutura, treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos. A gestão eficiente dos recursos disponíveis, incluindo o redirecionamento de verbas e a implementação de medidas emergenciais, foi crucial para lidar com a demanda crescente.

Além disso, a gestão pública enfrentou o desafio de equilibrar medidas de saúde pública com a manutenção da economia. De acordo com Lima Júnior et al. (2021), políticas de *lockdown* e distanciamento social, essenciais para conter a propagação do vírus, tiveram impactos econômicos significativos. A administração pública precisou desenvolver estratégias para mitigar esses efeitos, como a criação de auxílios emergenciais e programas de apoio a empresas.

A transparência e a comunicação foram elementos chave durante a pandemia. Barbo et al. (2021) enfatizam que a clareza nas informações divulgadas e a confiança da população nas autoridades governamentais são fundamentais para a eficácia das medidas adotadas. A gestão pública teve que adaptar-se rapidamente às novas formas de comunicação digital para manter a população informada e engajada.

Segundo Martins Junior (2010, p. 23), a transparência "representa uma transição de um modelo de administração autoritária e burocrática para uma administração voltada para o serviço e a participação", tornando a informação fundamental para uma maior participação na Administração Pública. Grau et al. (2005, p. 49) afirmam que "a verdadeira transparência está na capacidade da sociedade de obter e interpretar informações completas, oportunas e confiáveis sobre a gestão pública e a conduta dos servidores públicos", o que facilita o acesso a dados que muitas vezes são apresentados de forma distorcida e enganosa.

A integração entre transparência e *accountability* na gestão pública fortalece a democracia e promove uma administração mais eficiente e justa. Quando os gestores públicos operam de maneira transparente, os cidadãos podem monitorar e avaliar a aplicação dos recursos públicos, aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a transparência facilita a identificação de práticas corruptas e ineficientes, permitindo ações corretivas e preventivas (Oliveira et al., 2017).

Chamoun (2020) destaca que, na governança pública, a promoção da *Accountability* é especificamente atribuída a instituições independentes com competência constitucional para avaliar a ação governamental e produzir pareceres legais e técnicos sobre as contas dos gestores públicos. Estas instituições fazem parte de dois sistemas de controle global: o sistema de controladorias ou auditorias-gerais e o sistema de tribunais de contas, ambos conhecidos como entidades fiscalizadoras superiores – EFS.

Para tanto, a pandemia da COVID-19 impôs desafios complexos à gestão pública, afetando não apenas a saúde pública, mas também a economia e a governança. Autores como Peters (2020) ressaltam a necessidade de flexibilidade e inovação na gestão pública durante crises, destacando a importância da comunicação eficaz, da colaboração interinstitucional e da adoção de estratégias baseadas em evidências. A abordagem de crise, segundo Osborne *et al.* (2019), envolve a capacidade de aprender com experiências passadas e se adaptar rapidamente a novas realidades, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.2 O Papel do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCMGO)

A Constituição Federal de 1988 (CF), em seu artigo 70, define que o controle na administração pública será realizado por meio da fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os entes da União, incluindo entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, sendo exercido através de controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder (Teixeira, 2006). Nos artigos 71, 72 e 73, a mesma Constituição estabelece que o Controle Externo é responsabilidade do Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e determina suas competências. O artigo 74 define o alcance e funcionamento do Controle Interno, afirmando que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão um sistema integrado de controle interno, com uma de suas finalidades sendo apoiar o controle externo em sua missão institucional (Monteiro, 2008).

Assim, verifica-se que os Tribunais de Contas possuem a natureza de órgãos constitucionais com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, uma vez que atuam ora em colaboração com o Poder Legislativo, ora no exercício de suas próprias competências (Monteiro, 2008).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) desempenha um papel fundamental na fiscalização e controle da administração pública municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. Instituído pela Constituição Estadual, o TCMGO tem como principais atribuições a análise, auditoria e julgamento das contas dos gestores municipais, incluindo prefeitos, presidentes de câmaras e demais responsáveis pela administração financeira (Moraes, 2021).

O TCMGO atua de maneira preventiva e corretiva, realizando inspeções, auditorias e acompanhamentos contínuos das contas públicas. Essa atuação visa não apenas identificar e corrigir irregularidades, mas também orientar os gestores na aplicação das normas e princípios de contabilidade pública. O tribunal é responsável por emitir pareceres prévios sobre as contas anuais dos prefeitos, que são essenciais para o julgamento final pelas câmaras municipais (Moraes, 2022).

Além disso, o TCMGO tem o poder de aplicar sanções aos gestores que cometerem infrações, como multas, recomendações de devolução de valores e, em casos mais graves, a inelegibilidade. Essas sanções são aplicadas como forma de assegurar a responsabilidade fiscal e a transparência na administração pública (Pontes, 2022).

Outro papel crucial do TCMGO é a promoção da transparência e da participação cidadã. Por meio de seu portal da transparência e outras ferramentas de comunicação, o tribunal disponibiliza informações detalhadas sobre as contas públicas, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a gestão dos recursos. Essa prática fortalece o controle social e contribui para a formação de uma cultura de *accountability* no âmbito municipal.

No contexto da pandemia de COVID-19, o papel do TCMGO tornou-se ainda mais relevante, dada a necessidade de uma fiscalização rigorosa dos gastos emergenciais e das ações adotadas pelos municípios para enfrentar a crise sanitária. O tribunal adaptou suas práticas de fiscalização para garantir a continuidade do controle e a correta aplicação dos recursos destinados ao combate à pandemia (Campos, 2023).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás é uma instituição essencial para a garantia da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos municipais. Sua atuação contribui para a melhoria da governança pública, a prevenção de irregularidades e o fortalecimento da democracia, promovendo uma administração pública mais ética e responsável (TCM, 2020).

No contexto brasileiro, o Tribunal de Contas exerce um papel vital na fiscalização e no controle das contas públicas, incluindo os municípios. Autores como Bacellar (2018) destacam a importância da atuação dos tribunais de contas na prevenção e combate à corrupção, promovendo a integridade e a transparência na gestão dos recursos públicos. Durante a pandemia, é fundamental que o TCMGO mantenha sua independência e atue de forma proativa na identificação e correção de irregularidades, contribuindo para a eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

2.3 Fatores de Rejeição de Contas Públicas

A rejeição das contas públicas pode ser resultado de uma série de fatores, desde problemas de gestão até irregularidades financeiras e descumprimento de normas legais. Autores como Araújo *et al.* (2020) identificam a falta de planejamento, a ausência de controle interno eficaz e a má gestão dos recursos como algumas das principais causas de rejeição de contas. Durante a pandemia, a pressão por uma resposta rápida e eficaz pode aumentar o risco de irregularidades, tornando ainda mais importante o papel dos órgãos de controle na identificação e correção desses problemas.

A rejeição de contas públicas é um processo complexo que envolve a análise minuciosa das finanças e das ações administrativas de órgãos governamentais. Diversos fatores podem levar à rejeição de contas, incluindo a falta de transparência, o descumprimento de normas legais, irregularidades na execução orçamentária, e a ineficiência na gestão de recursos públicos. Este texto abordará os principais fatores que contribuem para a rejeição de contas públicas, destacando a importância de uma gestão responsável e transparente (Rocha, 2011).

Um dos principais fatores de rejeição de contas é a falta de transparência. A transparência é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e ética. Quando as contas públicas não são apresentadas de forma clara e detalhada, surgem suspeitas de irregularidades e má gestão (Slomski, 2008). A ausência de relatórios financeiros detalhados e de fácil acesso ao público compromete a confiança na administração pública e pode levar à rejeição das contas pelo Tribunal de Contas (Simões, 2014).

Outro fator crítico é o descumprimento de normas legais. As administrações públicas devem seguir rigorosamente as leis e regulamentos que regem a gestão financeira e orçamentária. Desvios de finalidade, como a utilização de recursos para fins não previstos no orçamento, e o não

cumprimento de obrigações fiscais, como o pagamento de tributos, são exemplos de irregularidades que podem resultar na rejeição de contas. A conformidade legal é essencial para assegurar a legalidade e legitimidade das ações governamentais (Alves; Ribeiro, 2020).

Irregularidades na execução orçamentária também são um fator relevante. O orçamento público é um instrumento crucial para a gestão dos recursos do Estado, e sua execução deve ser feita de maneira rigorosa e precisa. Desvios orçamentários, como a realização de despesas sem a devida previsão orçamentária ou a não aplicação dos recursos conforme estabelecido no orçamento, são práticas que comprometem a integridade da gestão pública (Souza; Brasil, 2017). A falta de controle e planejamento financeiro pode levar ao desperdício de recursos e à ineficiência administrativa, resultando na rejeição das contas (Chamoun, 2020).

A ineficiência na gestão de recursos públicos é outro fator que contribui para a rejeição de contas. A má gestão pode se manifestar de diversas formas, incluindo a contratação de serviços e obras públicas sem os devidos processos licitatórios, a realização de gastos excessivos e desnecessários, e a falta de acompanhamento e avaliação de projetos e programas governamentais (Vieira, 2019). A eficiência na gestão dos recursos públicos é essencial para garantir que os serviços e investimentos realizados pelo governo atendam às necessidades da população de forma adequada e sustentável (Mata; Muniz, 2020).

A rejeição de contas públicas é um reflexo de uma série de problemas na gestão administrativa e financeira de órgãos governamentais. A falta de transparência, o descumprimento de normas legais, as irregularidades na execução orçamentária e a ineficiência na gestão de recursos públicos são fatores que comprometem a integridade e a confiança na administração pública. A adoção de práticas de gestão responsáveis, transparentes e em conformidade com a legislação é fundamental para evitar a rejeição de contas e assegurar a boa governança e a confiança da população nas instituições públicas (Velten, 2015).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa descritiva e explicativa, tendo em vista que busca descrever e analisar os fatores que levaram à rejeição de contas públicas com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) durante o período pandêmico da COVID-19.

Para a coleta de dados, foi utilizada a técnica de análise documental, conforme sugerido por Lakatos e Marconi (2005), que destacam a importância dessa técnica para a obtenção de informações contidas em documentos oficiais, como relatórios, pareceres e atas. A análise documental permite uma compreensão aprofundada das decisões e justificativas apresentadas pelo TCMGO nas rejeições de contas durante o período estudado.

Para proceder com a execução do presente trabalho, foi solicitado tempestivamente à Ouvidoria do TCMGO, através de seus canais de comunicação, a disponibilização de todos os Pareceres Prévios de Rejeição de Contas Municipais de Prefeitos e Ex-prefeitos das administrações ocorridas no período da Pandemia da Covid-19, aqui considerada do ano de 2020 a 2021. De posse de 81 (oitenta e um) pareceres oficiais a pesquisa examinou o detalhamento das decisões e justificativas do Tribunal, possibilitando a identificação precisa dos elementos que mais contribuíram para a reprovação das contas.

Em seguida, esses documentos foram processados para possibilitar a realização de análise que incluiu uma leitura detalhada e a categorização das informações relevantes para identificar os fatores que levaram à rejeição das contas e posterior interpretação para discussões sobre os achados.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

A seção de Resultados deste trabalho apresenta uma análise detalhada das informações coletadas sobre os fatores que levaram à rejeição de contas públicas com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) durante o período pandêmico da COVID-19. O objetivo é compreender as principais irregularidades identificadas nos exercícios de 2020 e 2021, bem como avaliar o impacto das ressalvas e sanções aplicadas.

Os dados são organizados em tabelas e gráficos, categorizando as irregularidades mais recorrentes, como descumprimento de prazos, divergências contábeis, abertura de créditos adicionais sem autorização e falta de informações relacionadas aos gastos no enfrentamento da pandemia. Além disso, a seção apresenta um panorama das ressalvas emitidas pelo TCMGO, permitindo a identificação de tendências e padrões nos problemas enfrentados pelos municípios.

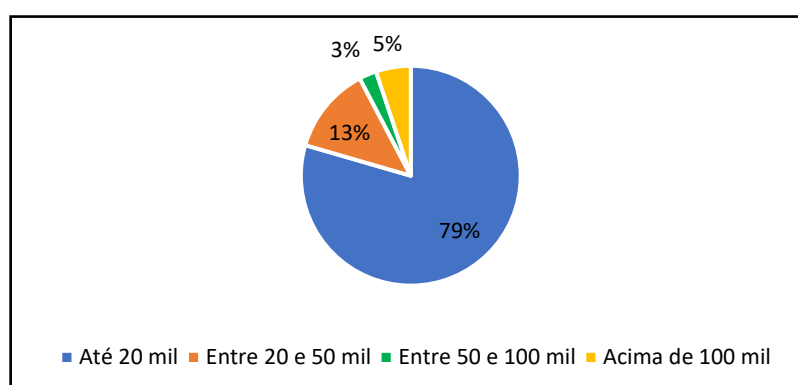
Outro ponto abordado é a relação entre os municípios mais citados nas irregularidades, suas características demográficas, como tamanho populacional e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e o impacto dessas variáveis na administração pública. Por fim, a seção examina os pareceres rejeitados e como a orientação política dos gestores pode ter influenciado as decisões do Tribunal.

4.1 Análise das Características dos Municípios com Pareceres Rejeitados

Neste tópico, serão apresentados os dados que exploram as características dos municípios goianos que tiveram pareceres rejeitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) durante os anos de 2020 e 2021. Essa análise buscará detalhar as irregularidades mais frequentes, os padrões demográficos, como o porte populacional e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), além de examinar possíveis relações entre esses fatores e as falhas na gestão pública. A tabela que acompanha essa seção trará informações claras e objetivas, ilustrando os municípios com maior número de ocorrências de irregularidades e comparando suas características específicas.

Por meio dessa abordagem, pretende-se compreender como variáveis como o tamanho populacional e o nível de desenvolvimento humano podem influenciar a capacidade administrativa dos municípios. Além disso, será avaliada a frequência de irregularidades em diferentes contextos socioeconômicos, permitindo identificar desafios comuns enfrentados por municípios menores e menos desenvolvidos. Essa análise fornecerá subsídios para discussões críticas sobre a gestão pública, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais eficazes e estratégias de suporte aos municípios que enfrentam maiores dificuldades administrativas.

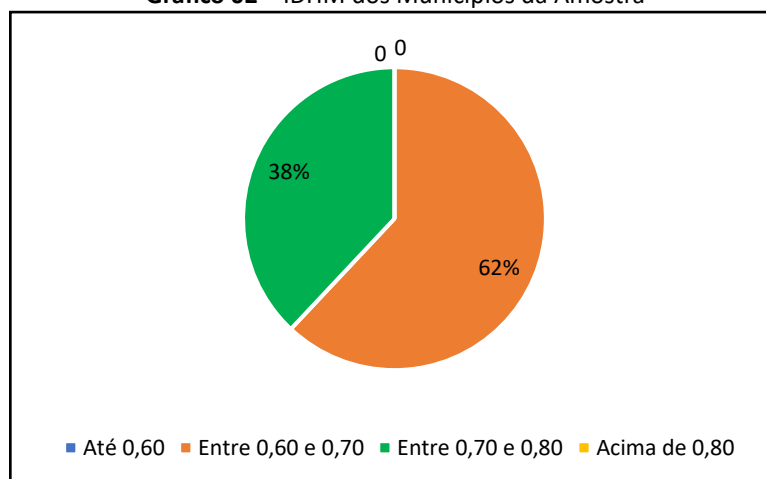
Gráfico 01 – Contingente Populacional Municípios da Amostra



Fonte: Dados da pesquisa, 2024

A Figura 1, que apresenta a distribuição de municípios por faixa de população, demonstra que a grande maioria dos municípios de Goiás, equivalente a 79%, possui até 20 mil habitantes, evidenciando a predominância de pequenas cidades no estado. Essa característica reflete desafios adicionais para esses municípios, como limitações em recursos humanos, financeiros e técnicos para a administração pública. Já os municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes correspondem a 13% do total, indicando uma parcela significativa de cidades com estruturas um pouco mais desenvolvidas, mas ainda enfrentando demandas típicas de médio porte. Por outro lado, apenas 5% dos municípios possuem entre 50 e 100 mil habitantes, representando localidades com maior capacidade administrativa e orçamentária. Por fim, somente 3% dos municípios têm mais de 100 mil habitantes, o que demonstra que poucos centros urbanos concentram a maior parte da infraestrutura e dos serviços mais avançados, como hospitais regionais e redes de transporte. Essa distribuição destaca a importância de políticas públicas voltadas para as realidades dos pequenos municípios, que enfrentam maiores dificuldades na gestão pública e no cumprimento das normas, especialmente durante períodos críticos, como a pandemia da COVID-19, que aumentaram as exigências por eficiência e transparência administrativa.

Gráfico 02 – IDHM dos Municípios da Amostra



Fonte: Dados da pesquisa, 2024

O gráfico apresentado, que ilustra a distribuição dos municípios por faixa de IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal), evidencia que a maior parte dos municípios analisados (62%) possui IDHM entre 0,60 e 0,70, classificando-os na faixa de "médio desenvolvimento humano". Essa predominância reflete desafios estruturais significativos, especialmente relacionados à oferta de serviços básicos, como educação, saúde e infraestrutura.

Por outro lado, 38% dos municípios estão na faixa entre 0,70 e 0,80, indicando um "alto desenvolvimento humano", mas ainda com necessidade de melhorias em áreas específicas para alcançar níveis superiores de qualidade de vida. Não há registros de municípios com IDHM abaixo de 0,60 ("baixo desenvolvimento humano") ou acima de 0,80 ("muito alto desenvolvimento humano"), o que destaca uma ausência de extremos, seja em condições muito críticas ou em desenvolvimento altamente avançado.

Essa distribuição demonstra a relevância de políticas públicas direcionadas para redução das desigualdades regionais e o fortalecimento de iniciativas que promovam o desenvolvimento humano nos municípios com menor IDHM, buscando elevar suas condições de vida de forma sustentável. Além disso, reforça a importância de investimentos em áreas

estratégicas, como educação e saúde, para possibilitar a ascensão dos municípios em níveis mais altos de desenvolvimento.

A Tabela 1 apresentada no arquivo identifica os municípios do estado de Goiás com maior número de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCMGO) durante os anos de 2020 e 2021. Entre os municípios listados, Monte Alegre de Goiás lidera o ranking com um total de 11 irregularidades, seguido por Santa Terezinha de Goiás e Planaltina, cada um com 7 irregularidades. Outros municípios, como Vila Propício e Inaciolândia, também aparecem em posições de destaque com 5 irregularidades cada.

Essas irregularidades incluem descumprimentos de prazos, informações financeiras divergentes e falhas na aplicação de recursos, especialmente relacionados à pandemia da COVID-19. A análise da tabela evidencia que os municípios com menor estrutura administrativa, frequentemente situados em regiões mais remotas, enfrentam maiores dificuldades para atender às exigências legais e normativas impostas pelos órgãos de controle.

Tabela 01 - Composição Municípios x Irregularidades Pareceres TCMGO

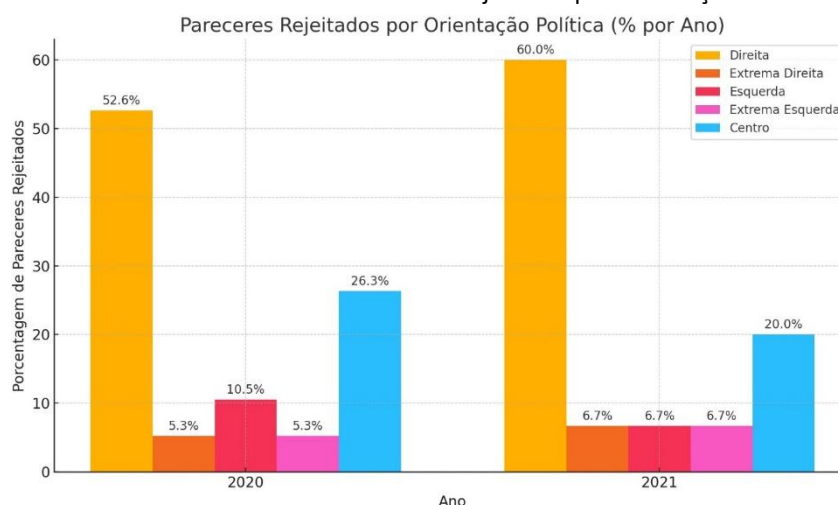
Posição	Município	Nº Irregularidades
1	Monte Alegre de Goiás	11
2	Santa Terezinha de Goiás	7
3	Planaltina	7
4	Vila Propicio	5
5	Inaciolandia	5
6	Itapirapua	4
7	Aurilandia	4
8	Castelandia	4
9	Barro Alto	4
10	Araguapaz	4
11	Firminopolis	3
12	Acreuna	3
13	Carmo do Rio Verde	3
14	Adelandia	2
15	Colinas do Sul	2
16	São Francisco de Goiás	2
17	Bom Jesus de Goiás	2
18	Gouvelandia	2
19	Aparecida de Goiania	1
20	São Joao da Parauna	1
21	Amorinopolis	1
22	Inaciolandia	1
23	Araguapaz	1
24	Americano do Brasil	1
25	Mozarlandia	1
26	Araçu	1
27	Damolandia	1
28	Pirenopolis	1
29	Goianesia	1
30	Jaragua	1
31	Montividiu	1
32	Niquelandia	1
33	Joviania	1
34	Marzagao	1
35	Corumbaiba	1
36	Aloandia	1

37	Nova Crixas	1
38	Vila Boa	1
39	Avelinópolis	1

Fonte: Dados da pesquisa, 2024

Os dados também refletem o impacto de fatores como limitações de recursos humanos e técnicos, planejamento inadequado e falta de capacitação administrativa, que contribuem para o aumento das ocorrências. Esses resultados destacam a necessidade de fortalecer os mecanismos de fiscalização e suporte técnico oferecido aos gestores municipais, especialmente em momentos de crise, como o enfrentado durante a pandemia. Além disso, a tabela reforça a relevância de estratégias de transparência e controle interno mais eficazes, com foco na prevenção de irregularidades e no aprimoramento da gestão pública.

Gráfico 03 – Gráfico dos Pareceres Rejeitados por Orientação Política



Fonte: Dados da pesquisa, 2024

O gráfico apresenta as porcentagens de pareceres rejeitados por orientação política nos anos de 2020 e 2021, destacando diferenças significativas entre as categorias analisadas. A Direita foi a categoria com maior porcentagem de pareceres rejeitados em ambos os anos, representando 52,6% em 2020 e aumentando para 60% em 2021, o que demonstra um crescimento proporcional nas rejeições associadas a essa orientação política. O Centro aparece como a segunda maior proporção, com 26,3% dos pareceres rejeitados em 2020, mas registra uma redução para 20% em 2021. Já as categorias de Extrema Direita, Esquerda e Extrema Esquerda apresentam porcentagens mais baixas e estáveis ao longo do período, com 5,3% em 2020 para cada uma e uma leve variação para 6,7% em 2021 no caso da Extrema Direita. Esse comportamento sugere uma menor incidência de rejeições nessas orientações políticas.

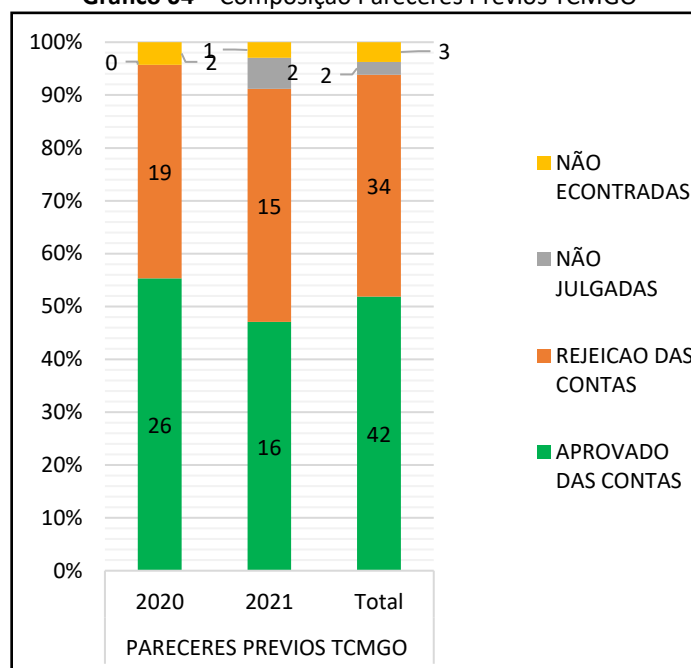
O gráfico evidencia que a maior concentração de rejeições está associada às categorias centrais, especialmente na Direita e no Centro, o que pode refletir fatores estruturais ou circunstâncias políticas específicas que impactaram esses grupos durante os dois anos analisados. A estabilidade nas demais categorias reforça a ideia de que as rejeições não foram distribuídas de forma uniforme entre as diferentes orientações políticas, indicando possíveis fatores externos ou internos que merecem maior investigação para compreender essas diferenças.

4.2 Análise dos Principais Fatores de Rejeição

A seguir no Gráfico 04 pode-se observar de forma descritiva em que situação se encontravam os pareceres prévios no período da pandemia da Covid-19, e o que se depreende é que a maior parte dos instrumentos tinham o status de aprovação das contas (52% do total),

seguido de rejeição (42%), o que demonstra um número elevado de pareceres desfavoráveis dos inúmeros municípios goianos.

Gráfico 04 – Composição Pareceres Prévios TCMGO



Fonte: Dados da pesquisa, 2024

Adicionalmente, elaborou-se a Tabela 02 que sintetiza os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) nos anos de 2020 e 2021, categorizando-os em contas aprovadas, rejeitadas, não julgadas e não encontradas. Destaca-se a redução significativa no número de contas aprovadas, que passou de 26 em 2020 para 16 em 2021, refletindo os desafios enfrentados pelos gestores públicos no cumprimento das normas durante a pandemia da COVID-19. As contas rejeitadas totalizaram 34 no período, com 19 em 2020 e 15 em 2021, apontando falhas graves, como abertura de créditos adicionais sem autorização e descumprimento de prazos.

Em 2021, surgiram dois casos de contas não julgadas, inexistentes em 2020, possivelmente devido a atrasos administrativos ou dificuldades no acesso a documentos. Quanto às contas não encontradas, houve três casos no total, sugerindo problemas na organização documental. No período analisado, foram emitidos 81 pareceres prévios, sendo 47 em 2020 e 34 em 2021, o que pode refletir adaptações do Tribunal frente às restrições impostas pela pandemia. Esses dados evidenciam os desafios da gestão pública municipal em tempos de crise e reforçam a necessidade de mecanismos mais eficazes de controle e transparência. Na tabela abaixo será demonstrado as irregularidades do ano de 2020 e 2021.

Tabela 02 - Composição das Irregularidades dos Municípios da Amostra

Irregularidades	Ano		
	2020	2021	TOTAL
Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCMGO	0	7	7
Prestar informações divergentes entre o saldo de contas inicial e final.	5	7	12
Falta de informações relativas a receitas e despesas executadas para o enfrentamento da pandemia covid19 in 05/2021 TCMGO	2	1	3
Abertura de créditos adicionais sem previa autorização e/ou acima dos limites fixados na loa	8	9	17
Peças de planejamento (PPA, LDO E LOA) elaboradas em desacordo com a constituição ou divergentes das demais informações encaminhadas ao TCMGO	1	13	14
Deixar de apresentar a este Tribunal nas Contas de Governo o Detalhamento da Dívida Ativa - DDA, conforme disciplinado nos arts. 39, 85 e 88 da Lei nº 4320/1964 e na forma/prazo determinado na Instrução Normativa nº 8/2015 em seu artigo 15, caput e anexo IV – Layout dos arquivos do Balanço	1	1	2
Ausência de prestação de contas	2	10	12
Apresentar ao TCMGO informações discordantes ou não comprovados por documentação hábil	4	5	9
Não atendendo o equilíbrio das contas públicas estabelecido no art 1º DA LC Nº 101/00 LRF	9	4	13
Aplicação na manutenção de ensino inferior ao limite mínimo de 25% conforme CF Art 212	1	1	2
Cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa; restos a pagar; sem comprovação do fato motivador	4	2	6
Não aplicação de percentual mínimo constitucional de 15% em ações e serviços públicos de saúde	1	0	1
	38	60	98

Fonte: Dados da pesquisa, 2024

A tabela apresentada pelo TCMGO evidencia as irregularidades mais recorrentes nos anos de 2020 e 2021, com um total de 98 registros, refletindo os desafios intensificados pela pandemia. Entre as falhas mais frequentes, destaca-se a abertura de créditos adicionais sem

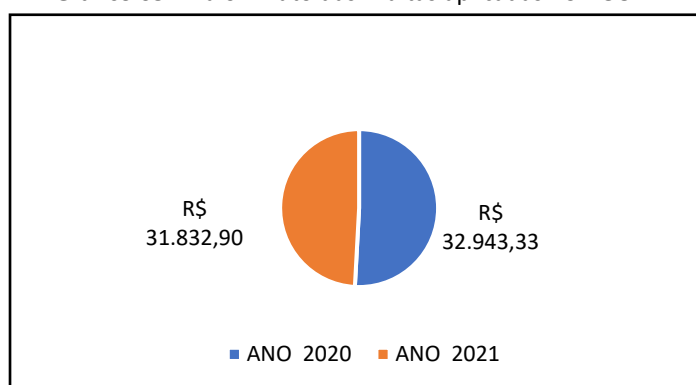
autorização ou acima dos limites fixados na LOA, que acumulou 17 ocorrências no período, indicando problemas no planejamento orçamentário.

Outro ponto crítico foi a elaboração de peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) em desacordo com a Constituição ou com informações divergentes, que saltou de 1 caso em 2020 para 13 em 2021, totalizando 14 irregularidades, evidenciando lacunas no cumprimento das normativas legais.

A prestação de informações divergentes entre o saldo de contas inicial e final também apresentou 12 casos no total, assim como a ausência de prestação de contas, que aumentou significativamente de 2 ocorrências em 2020 para 10 em 2021, comprometendo a transparência e a *accountability* na gestão pública.

Essas irregularidades refletem falhas graves na gestão administrativa e orçamentária durante a pandemia, apontando a necessidade urgente de capacitação de gestores e fortalecimento dos mecanismos de controle para enfrentar crises e cumprir as exigências legais com maior eficiência. Abaixo será apresentado o valor do total de multas em 2020 e 2021.

Gráfico 05 – Valor Bruto das Multas aplicadas TCMGO



Fonte: Dados da pesquisa, 2024

O gráfico apresentado compara os valores totais arrecadados nos anos de 2020 e 2021. Em 2020, o total arrecadado foi de R\$ 32.943,33, enquanto, em 2021, houve uma ligeira redução, totalizando R\$ 31.832,90. Esses valores indicam uma estabilidade relativa na arrecadação durante o período pandêmico, mesmo diante dos desafios econômicos e administrativos enfrentados pelos municípios.

Essa análise está relacionada ao impacto da pandemia de COVID-19 na gestão pública, especialmente no âmbito municipal. Durante esse período, os municípios enfrentaram uma pressão adicional para destinar recursos a áreas críticas, como saúde pública e assistência social, ao mesmo tempo em que as receitas foram impactadas pela desaceleração econômica.

O gráfico evidencia que, apesar das adversidades, os municípios conseguiram manter a arrecadação em níveis semelhantes entre os dois anos, o que pode refletir esforços em melhorar a gestão fiscal e administrativa, além de uma possível compensação proporcionada por auxílios governamentais ou aumento de transferências intergovernamentais. No entanto, a leve redução em 2021 sugere desafios na manutenção de receitas próprias ou dificuldades adicionais no controle fiscal.

Esse contexto reforça a importância da transparência e do planejamento orçamentário durante períodos de crise, como destacado no trabalho, onde o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) desempenha um papel crucial na fiscalização e

orientação da gestão pública. O gráfico serve como um indicador relevante para compreender as dinâmicas econômicas e os desafios enfrentados pelos municípios no período analisado.

Ao final da análise dos fatores de rejeição de contas durante o período pandêmico, ficou evidente que as irregularidades mais recorrentes estão relacionadas a falhas no planejamento e execução orçamentária, como a abertura de créditos adicionais sem autorização e a elaboração de peças de planejamento em desacordo com a Constituição. A ausência de prestação de contas e as informações divergentes entre saldos de contas também figuram entre os problemas mais críticos, destacando lacunas na gestão administrativa e na transparência pública.

Esses achados reforçam a necessidade de capacitação contínua dos gestores públicos e do fortalecimento dos mecanismos de controle e auditoria, especialmente em períodos de crise. O aumento das irregularidades em 2021 reflete as dificuldades impostas pela pandemia, mas também expõe fragilidades estruturais na administração pública municipal, que precisam ser enfrentadas para garantir maior eficiência, responsabilidade e conformidade às normas legais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos fatores que levaram à rejeição de contas públicas durante o período pandêmico da COVID-19, realizada com base nos pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO), revelou um cenário complexo e desafiador para a gestão pública municipal. As irregularidades mais recorrentes, como a abertura de créditos adicionais sem autorização, divergências contábeis e ausência de prestação de contas, destacaram fragilidades estruturais e dificuldades administrativas agravadas pelas demandas emergenciais da pandemia.

O aumento expressivo no número de irregularidades em 2021, em comparação a 2020, demonstra a intensificação das pressões enfrentadas pelos gestores públicos para atender às necessidades emergentes, como a alocação de recursos em saúde e assistência social, sem comprometer o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas legais. No entanto, a incapacidade de adaptação de muitos municípios às exigências legais comprometeu a transparência e a *accountability*, pilares fundamentais da gestão pública responsável.

Outro ponto relevante foi a relação entre características socioeconômicas dos municípios, como porte populacional e nível de desenvolvimento humano, e a frequência de irregularidades. Pequenas cidades, predominantemente classificadas com médio IDHM, apresentaram maiores dificuldades em atender às exigências normativas, o que reforça a necessidade de políticas públicas direcionadas para o fortalecimento da gestão em regiões menos favorecidas.

Os dados analisados também ressaltaram o papel crucial do TCMGO na fiscalização e orientação dos gestores públicos. Embora as sanções aplicadas e os pareceres emitidos tenham contribuído para a correção de irregularidades, é evidente que a atuação preventiva do tribunal, com foco na capacitação e no suporte técnico, poderia ter minimizado muitos dos problemas identificados.

Adicionalmente, o estudo mostrou a importância da integração entre os princípios de transparência, eficiência e planejamento orçamentário para a melhoria da gestão pública. A falta de planejamento adequado e a elaboração de peças como PPA, LDO e LOA em desacordo com a legislação refletem a necessidade de maior rigor nos processos administrativos.

Portanto, conclui-se que a pandemia não apenas expôs fragilidades preexistentes na gestão pública, mas também ampliou os desafios enfrentados pelos municípios. Esse contexto

reforça a importância de capacitar gestores, fortalecer os mecanismos de controle interno e promover a integração entre órgãos de fiscalização e administração pública para garantir uma gestão mais eficiente e resiliente.

Por fim, espera-se que os achados desta pesquisa sirvam como base para discussões acadêmicas e institucionais sobre boas práticas na gestão pública em tempos de crise, contribuindo para a construção de políticas mais eficazes e o fortalecimento da governança pública no estado de Goiás e em outras regiões do país.

REFERÊNCIAS

- ALVES, C. C. S.; RIBEIRO, A. M. Apreciação de contas de governos: uma análise nos Municípios de Santa Catarina. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 11, n. 4, p. 242- 258, 2020.
- ASSIS, M. M. A.; VILLA, T. C. S. O controle social e a democratização da informação: um processo em construção. **Revista Latino- Americana de Enfermagem**, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 376-382, mai-jun 2003.
- BENEDITO, A.; MENEZES, D. F. N. Políticas Públicas de Inclusão Social: o papel das empresas. **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de Fora, v. 1, n. 16, jun. 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de out 1988.
- CAMPOS, G. **Tribunal de Contas vai fiscalizar limpeza nos municípios goianos**. 2023. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/goias/tribunal-de-contas-vai-fiscalizar-limpeza-nos-municipios-goianos-539685/>. Acessado em: 20/05/2024
- CASTRO, R. B. de. Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública. In: XXX Encontro Anpad. **Anais...** Salvador, 2006.
- CHAMOUN, R. F. F. F. **Os tribunais de contas na era da governança pública**: focos, princípios e ciclos estratégicos do controle externo. Tribunal de Contas do século XXI. Belo Horizonte: Fórum, p. 313-336, 2020.
- COUTINHO, A. et al. Infraestrutura e resposta do sistema de saúde pública durante a COVID-19. **Saúde Pública em Revista**, v. 49, n. 3, p. 325-340, 2020.
- COUTINHO, D. de M.; SANTOS, A. S. de S. O papel do Tribunal de Contas frente à accountability. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 18, n. 72, p. 209-233, abr./jun., 2018.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 27. ed. Atlas, 2014.
- FIGUEIREDO, V. S.; SANTOS, W. J. L. Transparência e controle social na administração pública. **Revista Temas de Administração Pública**, São Paulo, v. 8, n. 1, 2013.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GRAU, N. C. et al. **Gestão pública e participação**: cadernos da Fundação Luís Eduardo Magalhães. 20. ed. Salvador: FLEM, 2005.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- LIMA JÚNIOR, P. et al. Impactos econômicos das políticas de lockdown e distanciamento social. **Economia & Pandemia**, v. 12, n. 1, p. 112-127, 2021.
- MACIEL, R. Cooperação intergovernamental na gestão da crise da COVID-19. **Revista de Gestão Pública**, v. 44, n. 2, p. 401-418, 2020.
- MARTINS, M. H. **O que é gestão pública e administração pública?** Disponível em: <http://gestaopublica.net/blog/o-que-e-gestao-publica/>. 2010. Acesso em 03 de maio de 2024.

- MATA, R. S.; MUNIZ, J. M. B. Accountability e a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: um estudo sobre os motivos que causaram a rejeição das prestações de contas dos Municípios capixabas. In: XLIV ENCONTRO DA ANPAD – EnANPAD. **Anais...** EnANPAD, Evento Online, Maringá - PR: ANPAD, p. 1-10, 2020.
- MONTEIRO, M. S. A. **A natureza jurídica dos julgamentos proferidos pelos Tribunais de Contas no Brasil**. Tribunal de Contas de Santa Catarina, biblioteca, 2008.
- MORAES, J. É. M. C. **A efetividade dos mecanismos de controle do Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal frente à consolidação do Princípio da Intranscendência das obrigações e sanções com o advento da Lei Complementar nº 178/2021**. 2021. Disponível em: <https://www.tcm.go.gov.br/escolatcm/artigo-a-efetividade-dos-mecanismos-de-controle-do-art-23-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-frente-a-consolidacao-do-principio-da-intranscendencia-das-obrigacoes-e-sancoes-com-o-advento-da-lei-comp/>. Acesso em: 10/06/2024.
- MORAIS, L. H. C. **Mudanças institucionais no tribunal de contas dos municípios do Estado de Goiás (TCM- GO)**. (Dissertação de Mestrado). Fundação Getulio Vargas, 2022.
- NAVES, F. M. R. A contribuição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para o controle social. **Revista Jus Navigandi**, ano 20, n. 4337, 17 mai. 2015.
- PETER, M. G. A.; MACHADO, M. V. V. **Manual de auditoria governamental**. Editora Atlas SA, 2014.
- PONTES, A. S. M. **Análise das irregularidades nas prestações de contas dos municípios de Aragarças, Água Fria de Goiás e Caldas Novas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2022.
- ROCHA, A. C. A realização da accountability em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 901-925, jul./ago. 2013.
- ROCHA, A. C. Accountability na Administração Pública: Modelos de Análise e Abordagens. Contabilidade, **Gestão e Governança**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 82 - 97, maio/ago. 2011.
- SANTANA, H. S. **O controle externo da administração pública no Brasil**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26798/o-controle-externo-da-administracao-publica-no-brasil>>. Acesso em: 10 de junho de 2024.
- SIMÕES, E. **Tribunais de Contas: Controle externo das contas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- SLOMSKI, V. **Governança corporativa e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2008.
- SOUZA, K.; BRASIL, F. **Como gerenciar riscos na Administração Pública: estudo prático em licitações**. Curitiba: Editora Negócios Públicos do Brasil, 2017.
- TCM – Tribunal de contas do município de Goiás. **Competência e Organização**. 2020. Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/o-tcm/competencia-e-organizacao/>. Acesso em : 10/06/2024.
- TCM – Tribunal de contas do município. **Conheça a história do TCMGO**. 2022. Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/o-tcm/historico/?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 22 nov. 2024.
- TEIXEIRA, V. A. **O controle da corrupção: desafios e oportunidades para o TCU**. [S.l.]:[s.n.], 2006.
- VELTEN, S. R. **Determinantes da rejeição das prestações de contas anuais dos Municípios capixabas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**. (Dissertação de Mestrado). Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), Vitória, 2015.
- VIEIRA, J. B.; BARRETO, R. T. de S. **Governança, gestão de riscos e integridade**. Brasília: Enap, 2019.